LEI MUNICIPAL Nº 18.866, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 16.639, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Substituam-se os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº <u>16.639</u>, de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

- Art. 2º Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:
- I quando não existir programa similar com código aberto, que contemple a contento as soluções objeto da licitação pública;
- II quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela prefeitura ou entre eles;
- III quando tratar-se de nova versão, complementos, ampliação de programas e/ou sistemas já existentes na Prefeitura do Recife." (NR).

Art. 3º ...

- Art. 4º Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura do Recife, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar nas plataformas operacionais disponíveis na Emprel, no que se referem ao sistema de gestão de banco de dados e ao sistema operacional empregados.
- § 1º Entende-se por Sistema Operacional o conjunto de programas que gerenciam recursos, processadores, armazenamento, dispositivos de entrada e saída e dados da máquina e seus periféricos, criando uma plataforma comum a todos os programas utilizados em seu ambiente.
- § 2º Entende-se por Sistema de Gestão de Bases de Dados o software utilizado para gerir Bases de Dados, permitindo criar, modificar e eliminar bases de dados; inserir, excluir, modificar e consultar dados da Base, além de gerir a segurança e a integridade dos dados.
- § 3º A utilização de programas pela Prefeitura do Recife com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico da EMPREL Empresa Municipal de Informática, observando os preceitos definidos nesta Lei e no decreto regulamentador." (NR)
- Art. 2º Alterem-se o caput e o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº <u>16.639</u>, de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Art. 3º As propostas de mudanças e/ou atualizações das diretrizes de licenciamento e uso de software no âmbito da Prefeitura do Recife deverão ser respaldadas em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

§ 2º Assegura-se, desde logo, que a presidência do colegiado referido no caput deste artigo será exercida pela EMPREL - Empresa Municipal de Informática, podendo participar do mesmo, sem prejuízo à participação de outros integrantes, representantes de outros órgãos de Ciência e Tecnologia, de entidades acadêmicas, e de entidades do polo tecnológico do Recife." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09, de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.